

de 22 de Agosto de 2002, e tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no chefe da Divisão de Contra-Ordenações, em regime de gestão, licenciado José Vítor Rebelo do Nascimento, que me substituirá nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, os poderes a que se referem às alíneas a) e b) do n.º 1.4 do supramencionado despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos em simultaneidade com o despacho n.º 18 570/2002, acima referido, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelo supracitado chefe de divisão.

23 de Agosto de 2002. — O Director de Serviços Jurídicos, em regime de gestão, *L. F. Sousa e Silva*.

Despacho (extracto) n.º 19 600/2002 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de Transportes Terrestres de 23 de Agosto de 2002 (no uso de competência delegada):

Maria da Silva Fernandes Gama Fonseca, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes

Terrestres — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe da Secção Administrativa da Delegação de Transportes de Lisboa, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2002. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9591/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os benefícios concedidos pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo durante o 1.º semestre de 2002:

Transferências de verbas do OE efectuadas no âmbito do PPDR — RIME

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (a)	Montante (euros)
MEPAT/MQE	3-7-1998	António Olaia & Filhos, L. ^{da}	27 436,35
MEPAT/MQE	20-10-1999	Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Boa-Fé	85 427,05
MEPAT/MQE	28-6-2000	João José Lopes Paulino	20 386,50
MEPAT/MQE	13-9-2000	Lar da 3.ª Idade da Senhora da Graça, Póvoa	61 466,74
MEPAT/MQE	24-7-2000	Padaria Quintino, L. ^{da}	24 781,82
MEPAT/MQE	6-10-1999	PONTIMAGEM — Comércio e Distr. Mat. Fotográfico e Pub., L. ^{da}	19 338,54
MEPAT/MQE	6-10-1999	Restaurante Regional Águia d'Ouro, L. ^{da}	17 061,75

(a) No caso de ser extenso, o primeiro e último nome, com abreviatura dos intermédios.

Observações. — De acordo com o n.º 5.2 do artigo 17.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17 de Setembro, compete ao Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território e ao Ministério da Qualificação e o Emprego a homologação dos projectos no âmbito do PPDR — RIME.

21 de Agosto de 2002. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Fernandes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 275/2002 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do director-geral de 31 de Julho de 2002, foi registada uma alteração ao Plano Director Municipal da Guarda, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 20 de Julho de 1994.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado que reduz para 25 m para cada lado do eixo da estrada a zona de protecção à variante ao IP 5 em Porto da Carne e incide apenas sobre o artigo 32.º do regulamento e carta de ordenamento do aglomerado de Porto da Carne.

A alteração foi registada com o n.º 02.09.07.00/OB.02-PD/A em 31 de Julho de 2002.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo certidão da deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 28 de Setembro de 2001 que aprovou a alteração bem como a planta e artigo 32.º alterados.

9 de Agosto de 2002. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Certidão

José Martins Igreja, licenciado em Direito e presidente da Assembleia Municipal da Guarda certifica que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Guarda realizada em 28 de Setembro de 2001 foi aprovada por unanimidade, a alteração sujeita a regime simplificado ao PDM — Carta de Ordenamento da Freguesia do Porto da Carne, deste concelho da Guarda.

Mais se certifica que a acta foi aprovada em minuta nos precisos termos da proposta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que vai conforme e que devidamente assinada autentico com o carimbo a óleo em uso nesta assembleia.

2 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Martins Igreja*.

CAPÍTULO V

Disposições complementares

Artigo 32.º

Outras servidões

Para além das áreas referidas, serão observadas todas as demais protecções e servidões constantes na legislação em vigor com incidência no concelho da Guarda e transcritas na carta de condicionantes:

Protecção às estradas nacionais — Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro;

Protecção aos IP — Decreto-Lei n.º 64/83, de 3 de Fevereiro, à excepção da variante ao IP 5, que é de 25 m a partir do eixo da via;

Protecção ao caminho-de-ferro — Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954;

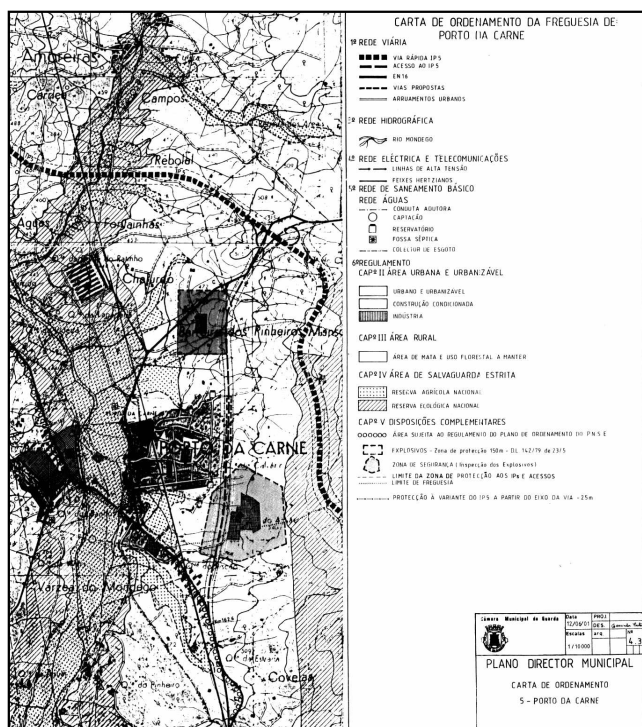
Protecção ao TIP — Decreto Regulamentar n.º 3/85, de 7 de Janeiro;

Protecção às linhas de alta tensão — Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro;

Domínio público hídrico — Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro;

Protecção às barragens e albufeiras — Decreto-Lei n.º 2/88, de 20 de Janeiro;

Vizinhança das nascentes de água — Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928;
 Vizinhança dos marcos geodésicos — Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril;
 Protecção aos recursos mineiros — Decretos-Leis n.ºs 88/90, 89/90 e 90/90, de 16 de Março;
 Vizinhança de fábrica de explosivos — Decreto-Lei n.º 142/79, de 23 de Maio;
 Protecção a imóveis classificados — Lei n.º 13/85, de 6 de Julho;
 Vizinhança de estabelecimentos prisionais e estabelecimentos tutelares de menores — Decreto n.º 265/71, de 18 de Junho;
 Vizinhança dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos — Portaria n.º 6065, de 30 de Março de 1929;
 Perímetros florestais — Decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903;
 Regime florestal (áreas de risco de incêndio) — Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de Dezembro;
 Áreas áridas — Decreto-Lei n.º 327/90;
 Parque Natural da Serra da Estrela — Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de Junho;
 Servidão radioeléctrica — Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.



Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro

Rectificação n.º 1823/2002. — Nos avisos n.ºs 9030/2002, 9031/2002, 9032/2002, 9033/2002, 9034/2002, 9035/2002 e 9036/2002, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2002, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se adequada a licenciatura em Engenharia Química Industrial/Engenharia Química/Engenharia Civil/Engenharia Civil/Engenharia Química/Direito», respectivamente, deve ler-se «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho».

6.1 — Condições preferenciais — ter experiência comprovada na área para que é aberto o concurso.»

A partir da data da publicação da presente rectificação resulta uma nova contagem do prazo para apresentação de candidaturas aos concursos mencionados naqueles avisos, não invalidando, porém, as candidaturas entregues no prazo anteriormente definido.

19 de Agosto de 2002. — O Subdirector Regional, *Armando Basso*.

Rectificação n.º 1824/2002. — Nos avisos n.ºs 8842/2002, 8843/2002 e 8844/2002, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2002, rectifica-se que, no n.º 6, onde

se lê «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se adequada a licenciatura em Engenharia Civil/Arquitectura/Engenharia Civil», respectivamente, deve ler-se «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho».

6.1 — Condições preferenciais — ter experiência comprovada na área para a qual é aberto o concurso.»

A partir da data da publicação da presente rectificação resulta uma nova contagem do prazo para apresentação de candidaturas aos concursos mencionados naqueles avisos, não invalidando, porém, as candidaturas entregues no prazo anteriormente definido.

21 de Agosto de 2002. — O Subdirector Regional, *Armando Basso*.

Rectificação n.º 1825/2002. — Nos avisos n.ºs 8831/2002 e 8832/2002, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de Agosto de 2002, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se adequada a licenciatura em Engenharia Civil/Geologia», respectivamente, deve ler-se «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho».

6.1 — Condições preferenciais — ter experiência comprovada na área para que é aberto o concurso.»

A partir da data da publicação da presente rectificação resulta uma nova contagem do prazo para apresentação de candidaturas aos concursos mencionados naqueles avisos, não invalidando, porém, as candidaturas entregues no prazo anteriormente definido.

21 de Agosto de 2002. — O Subdirector Regional, *Armando Basso*.

Rectificação n.º 1826/2002. — Nos avisos n.ºs 8989/2002, 8990/2002, 8991/2002, 8992/2002, 8993/2002 e 8994/2002, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2002, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se adequada a licenciatura em Engenharia Civil/Planeamento Regional e Urbano/Engenharia do Ambiente/Controlo de Gestão/Controlo de Gestão e Engenharia Civil», respectivamente, deve ler-se «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho».

6.1 — Condições preferenciais — ter experiência comprovada na área para que é aberto o concurso.»

A partir da data da publicação da presente rectificação resulta uma nova contagem do prazo para apresentação de candidaturas aos concursos mencionados naqueles avisos, não invalidando, porém, as candidaturas entregues no prazo anteriormente definido.

21 de Agosto de 2002. — O Subdirector Regional, *Armando Basso*.

Rectificação n.º 1827/2002. — No aviso n.º 8845/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2002, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho» deve ler-se «Requisitos legais de admissão — o constante do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho».

6.1 — Condições preferenciais — ter experiência comprovada na área para a qual é aberto o concurso.»

A partir da data da publicação da presente rectificação resulta uma nova contagem do prazo para apresentação de candidaturas ao concurso mencionado naquele aviso, não invalidando, porém, as candidaturas entregues no prazo anteriormente definido.

21 de Agosto de 2002. — O Subdirector Regional, *Armando Basso*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Regional de Saúde

Aviso n.º 121/2002/M (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 1 de Agosto de 2002, foi autorizada a transferência da assistente da carreira médica de clínica geral Dr.ª Maria Dalila Correia Henriques do concelho de Santana para o concelho de Santa Cruz, com efeitos a 2 de Setembro de 2002.

20 de Setembro de 2001. — Pelo Director Regional de Saúde Pública, *José Carlos Perdigão*.